



LEI Nº 638/2023.

INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Os servidores públicos ocupantes dos cargos públicos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico do cargo efetivo, sendo no percentual de 10%(dez por cento) para os casos de insalubridade, conforme anexo único, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Art. 2º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

Art. 3º. Na concessão do adicional de insalubridade, serão observadas as situações estabelecidas nesta Lei.

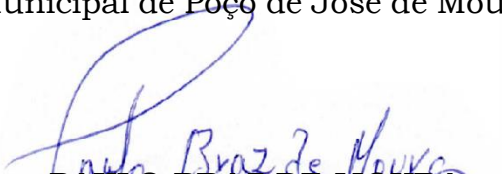
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário



Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura-PB, 27 de dezembro de 2023.


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO ÚNICO

Cargo	Lotação	Periculosidade
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Secretaria de Saúde	Grau médio 10%
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Secretaria de Saúde	Grau médio 10%

